
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 852, DE 15 MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO DISTRITO DE PIPA, MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **TRAVESSA FLORES DA MATA**, localizada no Distrito de Pipa.

Parágrafo Único. A Travessa Flores da Mata fica localizada no Distrito de Pipa e inicia-se com as seguintes descrições: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.310.432,23m e E 272.133,85m; com azimute 232°39'05" e distância de 39,71 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.310.408,14m e E 272.102,29m; com azimute 233°42'04" e distância de 39,20 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.310.384,93m e E 272.070,69m; com azimute 233°59'38" e distância de 41,13 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.310.360,76m e E 272.037,42m; com azimute 235°53'05" e distância de 13,10 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.310.353,41m e E 272.026,58m; com azimute 143°20'51" e distância de 9,47 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.310.345,81m e E 272.032,23m; com azimute 54°29'30" e distância de 26,76 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.310.361,35m e E 272.054,02m; com azimute 53°38'33" e distância de 26,84 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.310.377,26m e E 272.075,63m; com azimute 53°28'15" e distância de 40,97 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.310.401,65m e E 272.108,56m; com azimute 52°31'17" e distância de 38,56 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.310.425,11m e E 272.139,16m; , com os seguintes azimutes e distâncias: 323°18'04" e 8,87 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. A prefeitura providenciará a placa de identificação a ser afixada no local;

Parágrafo Único. No período que a Prefeitura não realizar a instalação da placa indicativa, fica o Município de Tibau do Sul, através de comissão representativa de moradores, autorizada a instalar a placa indicativa, podendo buscar apoio publicitário para o custeio da mesma.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tibau do Sul/RN, Palácio Wilson Galvão, 15 de maio de 2024.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito do Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:A46D42E7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/05/2024. Edição 3286
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>